


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 900 e 904, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Físico nº: **0162693-73.2010.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Edifício e Condomínio Bras Ix**
 Requerido: **Carlos Augusto Oliveira da Silva**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**

Vistos.

1. Fls. 435/47 e fl. 452: Em razão do informado pela COHAB (fls. 386/8), da resposta da CEF (fl. 421), e considerando que o executado Carlos possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, a jurisprudência já consolidou o entendimento de ser passível de penhora a constrição de direitos sobre o bem.

2. Destarte, em razão de noticiado a existência de patrimônio imóvel de direito da parte executada *Carlos* (matrícula de fls 436/7), à luz do art. 835, XII, do CPC, **defiro a penhora dos direitos** que o executado detêm do imóvel objeto da matrícula 126.416 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital pelo sistema online ARISP em nome do executado Carlos Augusto Oliveira da Silva, CPF: 568.407.648-34, cabendo ao patrono oferecer número do telefone móvel e também o endereço eletrônico para efetivação do expediente.

3. Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail (cadastrado na OAB ou no cabeçalho/rodapé de suas petições) o boleto bancário a ser pago no prazo (observando-se a data de vencimento nele constante), referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.

4. Deverá ainda a parte exequente proceder ao registro no ofício imobiliário competentes, mediante apresentação da referida certidão e independentemente de mandado judicial (art. 844 do Novo CPC).

5. Ademais, informe a parte exequente quanto a eventual quitação do bem imóvel sobredito, a fim de eventual desencadeamento de atos expropriatórios.

6. Sem prejuízo, apresente a parte exequente planilha atualizada de crédito e promova andamento produtivo ao feito.

7. Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

14.507
cm

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Comarca: São Paulo

Foro: Central

Vara: Unidade de Processamento Judicial III

Escrivão/Diretor: CARLOS EDUARDO LETIZIO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0162693-73.2010.8.26.0100

Exequente(s)

EDIFICIO E CONDOMINIO BRAS IX

CNPJ: 69.262.699/0001-64

Executado(a, os, as)

CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 568.407.648-34

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 59.236,85

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000405229

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do imóvel: Apto nº 181, 18º andar, bl. 2, Cond Dom Bianca, situado Rua Campos Sales, nº 147, esq. R. Piratininga (Obs.: Penhora direitos executado)

Bairro: Brás

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 126413

Cartório de Registro de Imóveis: 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 10/11/2021

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Não

Proprietário: Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP

A responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM Juiz no processo (CPC/2015 (Vigente), arts. 790 e 792):

Data da Decisão: 10/11/2021 Folhas: 453 (decisão judicial - penhora dos direitos executado sobre imóvel)

Nome do depositário: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Mario Cesar de Novaes Bispo

Telefone para contato: (11)5539-4010

E-mail: mario@novaesbispo.adv.br

Número OAB: 89717

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 25/02/2022 11:51:54

Emitido por: DAVI MARCOS GONZAGA